

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALGARVE-2026-9

Data de publicação 25/06/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 16/2026/PL

Designação do aviso

Áreas de Acolhimento Empresarial de base não tecnológica

Apoio para

Projetos de investimento na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente, na criação de novas áreas de acolhimento empresarial e na requalificação de áreas existentes, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio operações de criação, expansão e requalificação de áreas de acolhimento empresarial (AAE) e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes, incluindo apoio e serviços qualificados, equipamentos e acessos locais.

Assim, no âmbito do presente aviso de concurso são suscetíveis de apoio projetos de investimento de acordo com as seguintes categorias de operações:

- a. expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente,
- b. criação de novas áreas de acolhimento empresarial;
- c. requalificação de áreas existentes, desde que integradas, em candidaturas que visem uma adaptação da área de acolhimento empresarial para a atração de indústria (Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 4 (CAE Rev 4) e/ou serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia (divisões 59, 60, 61, 62, 63, e 72 da CAE Rev 4).

Os investimentos nas AAE visam dar resposta a debilidades infraestruturais e de gestão destes espaços, necessárias à dinamização de parcerias económicas para a clusterização de atividades, conforme [diagnóstico elaborado pela CCDD Algarve, I.P \(Relatório final necessidades de investimento nas Áreas de Acolhimento Empresarial do Algarve\)](#)

Entidades que se podem candidatar

Entidades de carácter público ou privado com competências na área da promoção da competitividade, na gestão de infraestruturas, equipamentos e acessos, designadamente os Municípios, as Empresas Municipais, as Associações de Municípios ou Sociedades gestoras de áreas de acolhimento empresarial.

Área geográfica abrangida

Região NUTS II do Algarve

Período de candidaturas

Das 18:00 horas de 25 junho até às 18:00 horas de 15 janeiro 2027

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

3.000.000,00€

FEDER

65% *

* A taxa de financiamento é de 60%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 em caso de superação das metas contratualizadas nos indicadores de resultado.

A taxa de financiamento das operações observa, quando aplicável, os limites máximos de intensidade de auxílio de Estado, nos termos da legislação europeia em vigor.

Programa financiador

Programa Regional Algarve 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito) - Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030: - Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37 -Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

O Programa Regional ALGARVE 2030, no âmbito do objetivo estratégico OP1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente, considera um objetivo específico (1.3) tendente a “Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos”.

Para este efeito sugere-se “uma aposta renovada na diversificação do perfil produtivo da região pela criação de produtos e serviços inovadores, nomeadamente nas áreas de intervenção identificadas no Plano de Ação Diversificar Algarve 2030”.

Entre as áreas previstas no “Diversificar Algarve 2030” salienta-se o ponto 7 - Infraestruturas de apoio à competitividade, que visa precisamente o investimento nas áreas de acolhimento empresarial (AAE), enquanto infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à competitividade regional, nomeadamente para debelar as fragilidades infraestruturais e de gestão destes espaços.

Neste contexto, é referido no Programa ALGARVE 2030, OE 1.3, que serão apoiados “Projetos de criação, expansão e requalificação de áreas de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes, incluindo apoio e serviços qualificados, equipamentos e acessos locais, incluindo ferroviários, nos termos do AP (Acordo de Parceria)”.

É, assim, importante criar condições para reforçar a competitividade territorial para promover a atração e fixação de empresas, favorecendo um desenvolvimento mais equilibrado do tecido produtivo da indústria (Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 4 (CAE Rev 4) e/ou dos serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia (divisões 59, 60, 61, 62, 63, e 72 da CAE Rev 4).

Os investimentos em áreas de acolhimento empresarial visam capacitar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs. O presente aviso foi elaborado nos termos previstos no artigo 12.º do regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Dotação

Programa	Programa Regional Algarve 2030			
Prioridade do Programa	1-A – Inovação e competitividade			
Objetivos específicos	RSO1.3 - Crescimento e competitividade das PMEs			
Tipologia de ação	RSO1.3-03 - Infraestruturas e equipamentos (de base não tecnológica) de apoio à Competitividade			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-03-01 - Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração			
Tipologia de operação	1046 - Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	3.000.000€	65 %*	N.A.	N.A.
Dotação Global	3.000.000€	65 %*	N.A.	N.A.

* A taxa de financiamento das operações observa, quando aplicável, os limites máximos de intensidade de auxílio de Estado, nos termos da legislação europeia em vigor.

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Área geográfica

NUTS III Algarve

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Legislação nacional

Tem política Pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? . Estratégia Regional de Especialização Inteligente do ALGARVE (EREI ALGARVE)

Tem Regulamento Específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

Projetos de investimento na expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente, na criação de novas áreas de acolhimento empresarial e na requalificação de áreas existentes, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos, cf. descrito nas condições específicas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades de carácter público ou privado com competências na área da promoção da competitividade, na gestão de infraestruturas, equipamentos e acessos, designadamente os Municípios, as Empresas Municipais, as Associações de Municípios ou Sociedades gestoras de áreas de acolhimento empresarial.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Ter como missão atividades em áreas relacionadas com a operação a realizar;
- b) Possuir os meios adequados à concretização da implementação da operação;
- c) Estar localizados, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na NUT III Algarve, e desenvolver, a partir daquele local, a gestão e implementação da operação;
- d) Declarar que não tem salários em atraso desde a data da candidatura à conclusão da operação;
- e) Demonstrar que, quando os apoios configurarem auxílios de estado, que se encontra cumprido o efeito de incentivo;
- f) Dispor de contabilidade organizada;
- g) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação, através da sua inscrição em Plano e Orçamento e/ou documento equivalente (no caso de entidades privadas);
- h) Apresentar situação económica e financeira equilibrada;
- i) Divulgar, em plataforma de acesso livre, o âmbito e os resultados da operação;
- j) Assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;
- k) No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, em candidatura e em

encerramento, uma auto-avaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. As condições e orientações em matéria de DNSH encontram-se previstas no Anexo A-6 do presente AAC. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio;

- l) Demonstrar que a operação contribui para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- m) Cada operação deve ter um custo total superior a 200 mil euros;
- n) Cada operação deve prever um prazo máximo de execução de (36 meses) a contar da data de assinatura do Termo de Aceitação, prorrogável em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão;
- o) Deve ser apresentada uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, bem como um cronograma temporal dos investimentos da operação;
- p) Demonstrar o não enquadramento no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, ou seja, que não podem ser selecionadas operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da data de submissão da candidatura ao presente AAC, independentemente dos correspondentes pagamentos terem ou não sido efetuados;
- q) Deve ser demonstrado o grau de maturidade dos investimentos a candidatar, o mais tardar até ao Termo de Aceitação, tendo por referência a componente principal do investimento, nos seguintes termos:

- Comprovação da legitimidade do beneficiário para intervir nos imóveis/terrenos, através da apresentação do respetivo título jurídico definitivo;

- Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos dos normativos aplicáveis ao conteúdo obrigatório de projetos de execução, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);

- r) Demonstrar a racionalidade económica e a sustentabilidade futura em termos financeiros da intervenção, por via da apresentação de Estudo de Viabilidade Económico-financeira devidamente fundamentado.

- s) Demonstrar que a operação responde às necessidades de investimento nas AAE do Algarve e a necessidades concretas das empresas, tendo presente as debilidades identificadas no [Relatório final necessidades de investimento nas Áreas de Acolhimento Empresarial do Algarve](#);

Assegurar que os projetos de investimento incluem, pelo menos, 4 das seguintes valências/atributos:

- estacionamento e parques de contentores;
- espaços verdes resilientes face às alterações climáticas recorrendo a espécies vegetais com consumos reduzidos de água;
- fibra ótica;
- postos de carregamento elétrico e/ou de hidrogénio;
- sistema de iluminação pública eficiente a partir de energia renovável;
- passeios e ecopistas para promover a mobilidade suave;
- acessos às vias rodoviárias principais;

- infraestruturas e equipamentos de serviço comum às empresas (salas de formação e reunião (...).
- u) Demonstrar a inexistência de espaços disponíveis no concelho candidato, evidenciando uma taxa de ocupação de pelo menos 50% dos lotes em todas as áreas de acolhimento empresarial existentes, quando se trate de projetos de criação de novas áreas de acolhimento empresarial ou expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente;
- v) Demonstrar em sede de candidatura, por via de parecer e correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado de um perito externo, independente e acreditado, que o preço previsto pela utilização ou venda dos lotes infraestruturados corresponde ao preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto, sendo que este pressuposto deve estar devidamente contemplado no Estudo de Viabilidade Económico-Financeira a apresentar em sede de submissão da candidatura.

Assim, aquando do lançamento da venda do loteamento das infraestruturas de localização empresarial, o preço base de licitação tem de estar validado por um perito externo independente e credenciado;

- w) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- x) Caso a área de acolhimento empresarial seja contígua a espaços pré-existent da mesma natureza, deve ser demonstrado o licenciamento para a totalidade da área, através do cumprimento dos requisitos aplicáveis em matéria de ordem ambiental, sendo que para efeitos da análise do enquadramento e/ou da sujeição no RJIA, o projeto do processo de candidatura de uma “Área de Acolhimento Empresarial” ao presente Aviso deverá equiparar-se a uma das tipologias de projeto previstas na alínea a), do ponto 10, do Anexo II do RJIA. Para este efeito deve ser apresentado um dos seguintes documentos, conforme aplicável:
 - Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJIA). A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), válida e de teor favorável ou favorável condicionada, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento;
 - Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJIA que sejam aplicáveis ao projeto;
 - Decisão da Autoridade de AIA sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA (análise caso-a-caso), nas situações previstas no n.º 6 do art.º 3.º do RJIA;
 - Deve ser apresentada autorização ou parecer das Entidades competentes nos termos da legislação aplicável no caso em que o projeto abranja nomeadamente “áreas sensíveis”, REN, RAN, Domínio Hídrico e/ou Património Cultural;
 - Deve ser comprovado o enquadramento do projeto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (PE – Planos Especiais ou PMOT- Planos Municipais de Ordenamento do Território). Considera-se que esta situação está cumprida se o promotor demonstrar que o processo relativo ao enquadramento nos instrumentos de gestão aplicáveis está concluído (PE ou PMOT);

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou em copromoção	01	36

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento:

A taxa de financiamento é de 60%.

Pode ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. se respeitar as condições indicadas no ponto Mecanismos de bonificação deste AAC, sendo que o somatório das majorações a atribuir não poderá ultrapassar os 65 p.p.

[artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023].

Sem prejuízo do limite máximo referido anteriormente, quando a operação se enquadre em auxílios de estado a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas que decorrem do Regulamento Geral de Isenção por Categoria.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as seguintes obrigações específicas:

- Colocar as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas terá de ser efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- Apresentar em sede de encerramento da operação, um parecer acompanhado de correspondente relatório de suporte devidamente fundamentado, de perito externo independente e acreditado, que evidencie o preço de mercado pela utilização/arrendamento dos espaços das infraestruturas, na zona de implementação do projeto, e apresentar evidência do preço efetivamente praticado pela utilização/arrendamento das infraestruturas, devendo ser contemplado na atualização do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira, a efetuar nessa sede, o maior desses valores. Pode ser apresentado documento equivalente (ex. regulamento que evidencie que a infraestrutura não favorece de forma seletiva uma determinada empresa ou setor, mas que traga benefício para a sociedade em geral, estabelecendo regras claras e critérios universais que inviabilizem a seletividade material, quer de jure quer de facto).
- Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguram a resistência às alterações climáticas, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho;
- No caso das operações que prevejam a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio "Não Prejudicar Significativamente" e quando aplicável:

Adotar as tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;

Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:

Cumprir o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;

Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000-3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;

Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;

Garantir que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado, face à situação pré-projeto, quando aplicável;

Garantir a utilização de materiais reciclados e o cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.

- Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, bem como da Lei nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;

- Apresentar uma estratégia de divulgação da infraestrutura a desenvolver até à conclusão, que permita a informação e divulgação da mesma junto dos potenciais utilizadores.

. Elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

[artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e n.º 2 do artigo 63.º do RDC]

Caso a operação se enquadre em auxílios de estado, só são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas após a submissão da candidatura, para salvaguarda do efeito incentivo, devendo submeter a candidatura antes de serem iniciados os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade.

Considera-se “Início dos trabalhos», quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos. No caso de aquisições, por «início dos trabalhos», entende-se o momento da aquisição dos ativos diretamente ligados ao estabelecimento adquirido.

[n.º 23 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 6.º do RGIC]

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior à definida em Aviso para apresentação de candidaturas, a qual não pode ser inferior a 3,00.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Proibição do duplo financiamento:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

Receitas das operações:

As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada.

As receitas geradas após a conclusão da operação são, sempre que aplicável, relevadas para efeitos de análise custo benefício, podendo ainda impactar no apuramento das necessidades de financiamento.

[n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 31.º do DL 20-A/2023 de 22 de março]

Deve apresentar a metodologia de cálculo da receita líquida e os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis devem respeitar o definido no Anexo A-7 do presente AAC, referente ao défice de financiamento.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílio de Minimis |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Medidas de apoio genérico a empresas e à atividade económica, sem especificação em concreto de qualquer empresa e, deste modo, sem concretizar qualquer apoio direto a qualquer empresa. Áreas de Localização Empresarial que não estão em concorrência com áreas de outros estados-membros.

Ainda assim, cada candidatura aprovada será objeto de análise casuística que permita avaliar e concluir sobre a eventual existência de auxílios de estado, podendo haver lugar, em função dessas conclusões, à reavaliação da candidatura, respetivas condições de elegibilidade, apuramentos em matéria de taxa de cofinanciamento e, em caso de aplicabilidade do regime de auxílios de estado, à correspondente notificação.

As operações enquadradas no regime de auxílios de estado respeitam o artigo 56.º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação, ou outras categorias de auxílios mais adequadas às tipologias de investimentos, a concretizar através do processo de comunicação à Comissão Europeia ou, não sendo possível, através de processo de notificação.

O montante de auxílio não deve exceder a diferença entre os custos elegíveis e o lucro operacional do investimento. O lucro operacional deve ser deduzido dos custos elegíveis ex ante, com base em projeções razoáveis, ou através de um mecanismo de recuperação (claw-back).

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1. No âmbito do presente Aviso de concurso, deverá ser dado cumprimento ao disposto no artigo 20º do Decreto-lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, sendo elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

a) Estudos, projetos, fiscalização, atividades preparatórias e acessórias, associados aos trabalhos de construção civil previstos na operação;

- b) Estudo de Viabilidade Económico-Financeira da operação;
- c) Estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH);
- d) Aquisição de terrenos indispensáveis à intervenção objeto de candidatura;
- e) Empreitadas de construção civil com infraestruturas de uso coletivo, tais como de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes, e telecomunicações;
- f) Empreitadas de construção civil afetas à construção ou requalificação de edifícios;
- g) Empreitadas relativas a acessos;
- h) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e de comunicação, de uso coletivo;
- i) Aquisição de serviços para realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, nos termos do previsto na alínea c), do nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- j) Imposto sobre o valor acrescentado não recuperável.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Tendo por base as tipologias de custos elegíveis atrás descritas, estipulam-se as seguintes regras e/ou limites específicos:

- a) As despesas com a aquisição de terrenos não podem exceder 10% do total das despesas elegíveis da operação;
- b) Os custos relativos à construção e/ou requalificação de edifícios apenas são passíveis de elegibilidade se estiverem devida e inequivocamente associados à instalação de serviços de utilização comum pelas empresas da AAE;
- c) Os custos relativos a “Acessos” apenas são passíveis de elegibilidade se se tratar de um acesso meramente local, que vise servir, a AAE;
- d) O valor do IVA é passível de elegibilidade desde que a sua não recuperação seja inequivocamente comprovada pelo beneficiário;
- e) Não pode ser considerada uma infraestrutura dedicada, ou seja, infraestrutura construída para uma ou mais empresas identificáveis ex ante e adaptada às suas necessidades.

2. Adicionalmente, no âmbito do presente AAC, não são elegíveis as despesas relativas a:

- a) Contribuições em espécie;
- b) Despesas de funcionamento e de manutenção de equipamentos e infraestruturas;
- c) Despesas imateriais (com exceção das referidas nos custos elegíveis).

2. Consideram-se não elegíveis os custos previstos no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Indicadores de realização

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSO16	Área Infraestruturada para acolhimento de empresas	metros quadrados (m2)
Descrição	Área Infraestruturada para acolhimento de empresas metros quadrados (m2), destinada à criação, expansão e requalificação do espaço de acolhimento empresarial e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes.	
Método de cálculo	Para efeitos de quantificação deste indicador, deve ter-se em conta a seguinte metodologia: - Operações destinadas à criação ou expansão deve ser contabilizada a correspondente área (m2) infraestruturada para acolhimento empresarial; - Operações de requalificação e de estruturação funcional, logística e organizativa de aglomerados empresariais existentes deve ser contabilizada apenas a área (m2) da intervenção em concreto (e não a totalidade da área (m2) existente dedicada ao acolhimento empresarial)	

Indicadores de resultado

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR02	Empresas/PME instaladas na AAE	N.º
Descrição	Número de Empresas/PME instaladas na AAE. A verificação do indicador pressupõe a constituição no “dossier” da operação do beneficiário de lista nominativa das empresas instaladas na(s) AAE e correspondentes números de identificação fiscal e adequadas evidências dessa instalação, nomeadamente, e na situação de maior dificuldade de evidência em termos físicos e funcionais. Considera-se para este efeito, aquelas que disponham, pelo menos, do título jurídico que as legitime a obter, junto das autoridades competentes, as autorizações administrativas necessárias ao exercício da respetiva atividade. O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação.	
Método de cálculo	Somatório de Empresas/PME (inclui microempresas) instaladas na Área de Acolhimento Empresarial infraestruturada.	

Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR101	Empresas da indústria de alta tecnologia, de média-alta tecnologia e dos serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia instaladas na AAE no seguimento da operação	N.º
Descrição	O indicador mede o número de empresas da indústria de alta tecnologia da indústria de média-alta tecnologia e dos serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia instaladas na AAE no seguimento da operação. Este indicador é de mobilização opcional para as ações a) e b) Em caso de mobilização, o valor a contratualizar deverá ser superior a 1. O indicador é calculado 6 meses após a conclusão da operação. Para a indústria de alta tecnologia, considerar as divisões 21 e 26 e o grupo 303 da CAE Rev.3; para a indústria de média-alta tecnologia, considerar as divisões 20, 27, 28 e 29 e os grupos 254, 302, 304, 309 e 325 da CAE Rev.3; e para os serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia, considerar as divisões	

	59, 60, 61, 62, 63 e 72 da CAE Rev.3; devendo ser considerados os códigos correspondentes na CAE Rev. 4 conforme definição do INE.	
Método de cálculo	Somatório de empresas da indústria de alta tecnologia, da indústria de média-alta tecnologia e dos serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia instaladas na AAE no seguimento da operação.	
Programa	Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	Infraestruturas de acolhimento empresarial de nova geração	
Tipologia de operação	Áreas de Acolhimento Empresarial - Criação, expansão e requalificação, incluindo infraestruturas, equipamentos e acessos	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR102	Empresas da indústria instaladas na AAE no seguimento da operação	N.º
Descrição	O indicador mede o número de empresas da indústria instaladas na AAE no seguimento da operação. Em caso de mobilização, o valor a contratualizar deverá ser superior a 1. Para empresas da indústria considerar divisões 05 a 33 da CAE Rev. 3, devendo ser considerados os códigos correspondentes na CAE Rev. 4 conforme definição do INE.	
Método de cálculo	Somatório de empresas da indústria instaladas na AAE no seguimento da operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação:

- com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$GC = R/Re$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, são considerados os indicadores mobilizados na operação.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

* A taxa de financiamento é de 60%, podendo ser atribuída uma bonificação de 5 p.p. nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 em caso de superação das metas contratualizadas nos indicadores de resultado.

Apenas será acionado o mecanismo de bonificação quando forem contratualizados os três indicadores de resultado.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, conforme disposto no n.º 2 do artigo 15º do DL 20-A/2023 de 22 de março, os beneficiários deverão

assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos edifícios, equipamentos e ações imateriais, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

- a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
- b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
- c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 33º do DL 20-A/2023 de 22 de março.

Tratamento de Dados Pessoais:

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Entidades que intervêm no processo

A única entidade interveniente no processo é a Autoridade de Gestão do ALGARVE 2030.

Faro, 25 junho 2026

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Algarve 2030

José Apolinário

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Devem ser entregues os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	25 junho 2026
Fecho	15-01-2027 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o Fecho
Comunicação de decisão (audiência de Interessados)	5 dias úteis após o fecho da análise da candidatura

Processo de Análise e Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Conforme dispõe o artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, o prazo suprarreferido suspende-se em 10 dias úteis nos termos do CPA.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O prazo para a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Nos termos do nº 1, do artigo 26º e do nº 1, do artigo 27º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, sendo que a decisão de aprovação caduca quando, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o termo de aceitação não for submetido nos termos do artigo 26.º no Balcão dos Fundos.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Algarve 2030
- no site do Portugal 2030

Pedidos de alteração à candidatura

Após a assinatura do termo de aceitação, os resultados contratados, o calendário de realização, o momento de avaliação e as metas aprovadas podem ser objeto de revisão, em casos excecionais devidamente fundamentados, nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do DL n.º 20 -A/2023, de 22 de março.

Assim, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 25º do DL 20-A/2023 de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante de participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação; alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou alterações aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre o pedido de alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena de caducidade.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Declaração de compromisso
3. Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro
4. EREI Algarve
5. Critérios de seleção
6. Condições DNSH
7. Ferramenta de Défice de Financiamento

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Fundamentação que demonstre que a operação responde às necessidades de investimento nas AAE do Algarve e a necessidades concretas das empresas, tendo presente as debilidades identificadas no [Relatório final necessidades de investimento nas Áreas de Acolhimento Empresarial do Algarve](#);
- No caso de requalificação de áreas existentes, desde que integradas, em candidaturas que visem uma adaptação da área de acolhimento empresarial, fundamentação em que medida a operação contribui para a atração de indústria (Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 4 (CAE Rev 4) e/ou serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia (divisões 59, 60, 61, 62, 63, e 72 da CAE Rev 4);
- Fundamentação em que medida a operação inclui, pelo menos, 4 das seguintes valências/atributos: estacionamento e parques de contentores; espaços verdes resilientes face às alterações climáticas recorrendo a espécies vegetais com consumos reduzidos de água; fibra ótica; postos de carregamento elétrico e/ou de hidrogénio; sistema de iluminação pública eficiente a partir de energia renovável; passeios e ecopistas para promover a mobilidade suave; acessos às vias rodoviárias principais; infraestruturas e equipamentos de serviço comum às empresas (salas de formação e reunião (...)).
- Fundamentar a inexistência de espaços disponíveis no concelho candidato, evidenciando uma taxa de ocupação de pelo menos 50% dos lotes em todas as áreas de acolhimento empresarial existentes, quando se trate de projetos de criação de novas áreas de acolhimento empresarial ou expansão ou aumento de capacidade de uma área de acolhimento empresarial existente;
- Caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados;
- Documentação comprovativa do grau de maturidade do projeto de investimento, em concreto:
 - Documento da aprovação do projeto de execução pelo órgão competente;
 - Peças escritas e desenhadas dos Projetos de Arquitetura e das Especialidades e Mapa de Medições e Orçamento em formato Excel;
 - Uma Peça Desenhada (genérica), em formato DWG, de cada um dos projetos de Arquitetura e de Especialidades;
 - Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da regulamentação aplicável, acompanhados da respetiva deliberação de abertura do procedimento;
 - Documentação que demonstre estar em condições de lançar o procedimento de concurso;

- Capacidade para a realização do investimento: inscrição em Plano e Orçamento que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, devidamente aprovado pelo órgão competente,
- Avaliação das eventuais receitas geradas durante a execução da operação, devendo, para o efeito, ser preenchido o template “Défice_ Financiamento”, disponibilizado juntamente com o presente Aviso, devendo ser demonstrada a sustentabilidade da operação após realização do investimento, caso a receita líquida apurada seja negativa ou nula;
- No caso de despesas inerentes à aquisição de terrenos que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se:
 - Documentação comprovativa de existência de uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - Documentação comprovativa de que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- Planta(s) de implantação com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção;
- Título(s) jurídico(s) que demonstre a legitimidade para intervir nos terrenos necessários à execução da operação, incluindo o quadro identificativo das respetivas áreas (sistematizadas no modelo Resumo das Parcelas da Expansão/ Criação, em articulação, com a sua apresentação em Planta, onde deverão ser representadas, em sobreposição, as “Parcelas” em causa e os limites da área de expansão da Área Empresarial);
- Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template "Declaração de Compromisso do Beneficiário" disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- Declaração fundamentada, sem prejuízo da autoavaliação a apresentar em sede de encerramento, de alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente»;
- Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo CC ou responsável financeiro da instituição, conforme Anexo A-3 "Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro" (disponibilizado juntamente com o presente Aviso), devidamente acompanhada de Certificado e registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em IVA, por via de Declaração(ões) da Autoridade Tributária. Adicionalmente, e nos casos aplicáveis, a declaração subscrita pelo CC ou responsável financeiro deve integrar com os elementos de cálculo do pro-rata;

- Um dos seguintes documentos:

- Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, emitida nos termos do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA);
- Decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA, a qual deve ser precedida do parecer prévio obtido junto da Autoridade de AIA (CCDR-Algarve) sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente. O pedido deste parecer prévio deve ser instruído com os elementos identificados no Anexo IV do RJAIA que sejam aplicáveis ao projeto;
- Decisão da Autoridade de AIA sobre a apreciação prévia de sujeição a AIA (análise caso-a-caso), nas situações previstas no n.º 6 do art.º 3.º do RJAIA;

A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e/ou Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE), de teor favorável ou favorável condicionada, válida, deve ser obtida previamente a qualquer ato de autorização ou licenciamento;

- Licenciamentos e autorizações legalmente exigidas;

- Parecer das Infraestruturas de Portugal, SA., se aplicável;

- Para efeitos de confirmação da inexistência de espaços disponíveis no contexto territorial relevante, identificar, para cada Área de Acolhimento Empresarial existente no concelho, a Área total, o Número e denominação dos lotes existentes, complementados/sistematizados o qual deverá ser remetido em suporte Excel e em cópia digitalizada, após datado e assinado;

- Evidências do cumprimento ao nível do projeto das disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Declaração complementar de compromisso

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso nº (n.º aviso) relativo à candidatura (designação da candidatura), o beneficiário DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

- . Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- . Não tem salários em atraso;
- . Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- . Tem como missão atividades em áreas diretamente relacionadas com a operação a realizar;
- . Possui os meios adequados à concretização dos resultados das operações;
- . No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, assegura, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados;
- . Assegura a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73.º, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho;
- . Coloca as infraestruturas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória;
- . Qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para explorar as infraestruturas será efetuada de uma forma aberta, transparente e não discriminatória, estando obrigada às normas da contratação pública;
- . Garante a inexistência de sobreposição de financiamento entre a operação e outras que a entidade tenha a ser apoiada por outros instrumentos (PRR, etc), conforme determinado pelo artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação.

Data:

O promotor:

Nome completo/a do(s) representante(s) do promotor

Cargo(s) ou função(ões):

Assinatura(s) (e Carimbo)

[assinatura(s) necessária(s) para vincular o beneficiário, em conformidade com os respetivos estatutos/lei orgânica ou outro instrumento habilitante] (suprimir o que não interessa)

Anexo A – 3. Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do Aviso _____ (identificar o código do Aviso) e relativo à candidatura _____ (identificar a designação da candidatura),

_____ (identificar o nome e NIF do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária), na qualidade de ROC/CC/Responsável Financeiro (selecionar apenas a alternativa aplicável, eliminando as restantes) do(a) _____ (identificar a designação do beneficiário), inscrito na Lista da Ordem dos ROC/CC com o n.º _____, DECLARA, de modo expresso e inequívoco, que:

i) O(A) _____ (identificar a designação do beneficiário) enquadra-se no regime _____ (identificar a situação tributária da entidade beneficiária da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita);

ii) Às atividades constantes da candidatura aplica-se _____ (identifique o regime de enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA), sendo que as mesmas conferem/não conferem (selecionar apenas a alternativa aplicável) o direito a dedução, aplicando-se o método _____ (identificar o método e, se aplicável, a taxa pro rata). Mais se declara que o IVA em causa constitui/não constitui (selecionar apenas a alternativa aplicável) um custo recuperável para o beneficiário.

iii) O Beneficiário apresenta uma situação económico financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação.

iv) O Beneficiário:

/ não exerce atividade económica.

/ exerce atividade económica com um peso relativo inferior ou igual a 20% da atividade total.

/ exerce atividade económica com um peso relativo de _____ % da atividade total, assegurando uma clara separação de atividades e custos, financiamentos e rendimentos.

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/TOC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável. De igual modo, deverá suprimir as alíneas não aplicáveis.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

v) O Beneficiário não tem salários em atraso.

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária *(suprimir o que não interessa)*:

Assinatura:

1 Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável. De igual modo, deverá suprimir as alíneas não aplicáveis.

2 A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.

Anexo A – 4. EREI ALGARVE

O documento integral pode ser consultado em [EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf](#)

	Turismo
Ações Transformativas	Turismo Sustentável e Eficiente: Ações e tecnologias inovadoras visando a eficiência de recursos, redução de desperdícios e minimização do impacto ambiental das atividades turísticas culturais, históricas, gastronómicas, marinho e da natureza, empregando economia circular, preservação de água e energia.
	Turismo de Saúde e Bem-estar: Promoção da dieta mediterrânica e a oferta de bens e serviços para a saúde e para o bem-estar e para a longevidade.
	Turismo e Comunidades: plataformas para divulgar experiências locais, capacitar as comunidades locais, preservar o património cultural e natural, fomentar a igualdade de género e reduzir a pobreza. Promover a valorização da gastronomia local com base em produtos do mar, promovendo práticas sustentáveis desde a pesca até à mesa do consumidor.
	Mitigação da Sazonalidade: Reforçar ofertas para nichos de mercados e segmentos que garantem a expansão da procura ao longo do ano, reduzindo a utilização intensiva de recursos, equilibrando os ciclos de emprego e de suporte económico a serviços especializados. Valorização de atividades focadas na experiência territorial e na qualidade dos serviços personalizados aos segmentos-alvo (em linha com os produtos e os mercados prioritários do PMETA 2.0)
	Economia do Mar
Ações Transformativas	Pesca e Aquicultura Sustentáveis: desenvolvimento e adoção de tecnologias facilitadoras de práticas de pesca sustentável, sistemas de monitorização, sistemas de aquicultura recirculante (RAS), a aquicultura multitrofica integrada e de novas espécies de menor impacto ambiental e outras que promovam a economia circular na utilização de subprodutos da pesca e aquicultura.
	Energia Marinha Renovável: tecnologias e implementação de projetos de geração de energia a partir do mar.
	Monitorização dos Oceanos e Gestão de Dados: Promoção de tecnologias avançadas para a monitorização dos oceanos, incluindo veículos autónomos, deteção remota e análise de dados.
	Biotecnologia Marinha e Bioprospeção: A exploração e desenvolvimento de recursos biológicos marinhos (entre os quais algas e derivados) para aplicações em produtos farmacêuticos, nutracêuticos e cosméticos.
	Proteção Costeira e Restauração de Ecossistemas: tecnologias para o controlo da erosão, barreiras contra tempestades e restauração de habitats marinhos e outras para melhorar a gestão e planeamento costeiro.
	Transporte Marítimo e Navegação Ecológica: desenvolvimento e a adoção de tecnologias que favoreçam o transporte marítimo sustentável, como novos materiais, combustíveis verdes alternativos e designs energeticamente eficientes, e soluções digitais para otimizar as rotas marítimas.
	Prevenção e Remediação da Poluição Marinha: inovações na prevenção e remediação da poluição, incluindo sistemas avançados de gestão de resíduos, redução de resíduos, e tecnologias de deteção e remoção da poluição.

Saúde, Bem-estar, Longevidade	
Ações Transformativas	Turismo de saúde e bem-estar: O desenvolvimento de ofertas de turismo de saúde e bem-estar, tais como retiros de bem-estar, experiências de spa terapêuticas, e turismo com medicina alternativa.
	Valorização da Dieta Mediterrânica: promoção e desenvolvimento de alimentos nutracêuticos e funcionais.
	Novos Fármacos, Cosméticos e Dispositivos Médicos: - Inteligência Artificial (IA) e Aprendizagem Automática (AM) - Medicina de precisão - Biologia sintética - Desenvolvimento colaborativo de medicamentos
	Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância: promover o desenvolvimento e a implementação de projetos de digitalização da saúde, incluindo aplicações móveis e a integração de dispositivos de monitorização remota.
	Envelhecimento ativo e saudável e inovação nos cuidados de saúde: promover soluções de prestação de cuidados de saúde que vão além dos modelos tradicionais, centrando-se em medidas proactivas para promover o bem-estar e prevenir a doença, incluindo intervenções no estilo de vida e a deteção precoce; melhoria dos serviços de cuidados continuados incluindo soluções inovadoras de monitorização de doentes crónicos; promoção do envelhecimento saudável e ativo.

Recursos Endógenos Terrestres	
Ações Transformativas	Agricultura de precisão e agricultura inteligente: a integração de tecnologias tais como GPS, IoT, drones, e análise de dados na agricultura para ajudar a otimizar a utilização de recursos, reduzir o desperdício, e aumentar o rendimento das culturas.
	Inovação alimentar e gastronomia: Incentivar a inovação no sector culinário através do desenvolvimento de novos produtos alimentares e experiências gastronómicas baseadas na dieta mediterrânica mobilizando recursos endógenos até ao consumidor final.
	Fontes alternativas e sustentáveis de proteínas: O desenvolvimento de fontes alternativas de proteínas, tais como proteínas de origem vegetal, carne de cultura, e proteínas de insetos.
	Agricultura vertical e agricultura urbana: inovações na agricultura vertical e na agricultura urbana, incluindo a hidropónica, a aeropónica, e a agricultura controlada-ambiental, podem aumentar a produção alimentar nas áreas urbanas, reduzir a necessidade de transporte, e promover a utilização sustentável da terra
	Transparência e rastreabilidade da cadeia de abastecimento: Blockchain e outras tecnologias digitais podem melhorar a transparência e a rastreabilidade na cadeia de abastecimento agroalimentar, garantindo a segurança alimentar.
	Biotecnologia e engenharia genética: a biotecnologia e da engenharia genética podem contribuir para o desenvolvimento de variedades de culturas melhoradas, alimentos biofortificados e plantas resistentes a pragas e às alterações climáticas.
	Gestão da água e irrigação: Tecnologias inovadoras de geração e gestão da água, aproveitamento, dessalinização, purificação e irrigação, tais como irrigação de precisão.
	Economia circular: na reutilização de resíduos agrícolas, materiais, sistemas de produção integrados e design ecológico de produtos, processos e serviços.
	Requalificação da paisagem e do território e valorização sustentável dos recursos endógenos: revitalizar áreas de solo abandonado, em particular nos territórios de baixa densidade, transformando-as em usos que realcem a beleza natural da região, incluindo a promoção de novas atividades agrícolas (ex. vitivinicultura), e a exploração do potencial turístico dessas áreas (ex. enoturismo); valorização responsável dos recursos geológicos, implementando práticas sustentáveis para sua preservação, utilização e transformação.

	Indústrias Culturais e Criativas
Ações Transformativas	Realidade virtual e aumentada (VR/AR) nas indústrias culturais e criativas: A integração das tecnologias VR/AR nos sectores do turismo, cultural e criativo pode oferecer experiências imersivas e experienciais.
	Valorização de capital simbólico e de ativos culturais: integração em rotas e criação de conceitos culturais que explorem os elementos históricos, artísticos e tradicionais da região, em conjunto com a aplicação de conceitos inovadores, que atraiam tanto turistas nacionais quanto internacionais.
	Produção criativa de conteúdos digitais: A promoção da produção de conteúdos digitais, tais como filmes, animações, jogos, e meios interativos.
	Desenvolvimento de clusters criativos: promotores da colaboração entre artistas, designers, produtores audiovisuais, programadores e outros profissionais criativos na criação de novos produtos e serviços.
	Estímulos à residência artística: que atraiam e retenham artistas nacionais e internacionais para desenvolvimento de projetos criativos na região.

	Digitalização e TIC
Ações Transformativas	Plataformas digitais para turismo e experiências culturais: desenvolvimento de plataformas digitais que conectam turistas a experiências culturais e criativas locais. A inteligência artificial poderia desempenhar um papel significativo na personalização de experiências de viagem às preferências e necessidades dos indivíduos.
	Tecnologias digitais: tais como grandes dados, inteligência artificial, IoT, e blockchain, pode melhorar a experiência turística melhorando a gestão de recursos e potenciando experiências personalizadas
	Comércio eletrónico e mercados on-line para produtos e serviços locais: desenvolvimento de plataformas de comércio eletrónico e de mercados que facilitem a valorização de produtos e serviços locais.
	Cidades inteligentes e planeamento urbano digital: A integração de tecnologias digitais, tais como a Internet das Coisas, Big Data e Inteligência Artificial, no planeamento urbano e serviços.
	Dados abertos e património cultural digital: Incentivar a utilização de dados abertos e a digitalização do património cultural pode melhorar o acesso à informação
	Tecnologias biométricas e experiências seamless: os avanços tecnológicos em biometria (reconhecimento facial, impressões digitais, etc.) poderiam racionalizar o processo de viagem, reduzindo a necessidade de documentos de identificação física e melhorando a segurança.

	Sustentabilidade Ambiental
Ações Transformativas	Eficiência de recursos: garantir o uso eficiente dos recursos naturais para minimizar o desperdício, o esgotamento e a degradação ambiental, enquanto se apoia o crescimento económico.
	Transição energética: desenvolvimento, adoção e difusão de novas fontes de energia renováveis e de acumulação.
	Energias renováveis e eficiência energética: Investir em fontes de energia renovável, como energia solar e eólica, e promover a eficiência energética em edifícios e infraestruturas da região.
	Conservação do ecossistema: Preservação e restauração de ecossistemas, incluindo florestas, zonas húmidas, e oceanos, para manter a biodiversidade e os serviços essenciais que prestam à sociedade e à economia.
	Agricultura sustentável e sistemas alimentares: Promoção de práticas agrícolas que otimizem a produtividade, minimizem os impactos ambientais, e apoiem a segurança alimentar e as economias locais.
	Economia circular: Incentivar a reciclagem, reutilização e re-fabricação para reduzir o desperdício, conservar recursos, e criar novas oportunidades económicas. Reutilização de água no processo produtivo.

	Desenvolvimento urbano sustentável: Conceção e gestão de cidades para minimizar os impactos ambientais, otimizar a utilização de recursos, e melhorar a qualidade de vida dos residentes.
	Infraestruturas verdes: Investir em sistemas naturais e construções que proporcionam benefícios ambientais, económicos e sociais, tais como água limpa, qualidade do ar e resiliência climática.
	Resiliência climática: Aumento da capacidade das economias para se adaptarem aos impactos das alterações climáticas, incluindo eventos climáticos extremos, subida do nível do mar, e mudança dos ecossistemas.
	Tecnologias de dessalinização: Desenvolver e melhorar métodos de dessalinização energeticamente eficientes, tais como osmose inversa, osmose dianteira, e electrodialise, para aumentar o acesso à água doce nas regiões com escassez de água.
	Tratamento e reutilização de águas residuais: Tecnologias avançadas de tratamento de águas residuais, tais como bioreactores de membrana e processos avançados de oxidação, para melhorar a reciclagem e reutilização da água para irrigação, processos industriais, e mesmo o abastecimento de água potável.
	Exploração de novas tecnologias: tais como conversores ar-água, para captar humidade do ar e produzir água potável, especialmente em regiões áridas.
	Promoção de técnicas agrícolas de precisão: tais como irrigação gota-a-gota e sensores de humidade do solo, para otimizar a utilização da água na agricultura e reduzir o desperdício.
	Desenvolver sistemas descentralizados de tratamento de água: em pequena escala para fornecer água potável segura a comunidades rurais.
	Cidades eficientes: promoção de modelos e soluções integradas de utilização partilhada de energia, desenvolvimento de tecnologia e adoção no domínio dos materiais.

Anexo A – 5. Grelha dos Critérios de Seleção

A – 3.1 Critérios de Seleção

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2A + 0,3B + 0,1C + 0,4D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida neste Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro

lugar, a pontuação obtida no critério D e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

A) Adequação à Estratégia:

$$A = 0,5A1 + 0,5A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na EREI Regional

Avalia-se o grau de alinhamento e pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na EREI regional, através de matriz específica definida pela CCDR.

Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI	5 pontos
Alinhamento com um domínio de EREI	3 pontos
Sem alinhamento com domínios da EREI	1 ponto

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

É aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes, nomeadamente com as prioridades de investimento relativas às infraestruturas de I&I que resultem do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governança das EREI Algarve.

O projeto vem colmatar* uma falha evidente de espaço infraestruturado disponível para a localização de empresas, e responde a necessidades concretas em termos de equipamentos e serviços de apoio à competitividade	5 pontos
O projeto vem colmatar* falha de espaço infraestruturado disponível para a localização de empresas, e responde a algumas necessidades em termos de equipamentos e serviços de apoio à competitividade	3 pontos
O projeto não colmata* falha de espaço infraestruturado para a localização de empresas ou não está devidamente fundamentado	1 ponto

*De acordo com o [estudo de diagnóstico](#)

B) Qualidade:

B.1. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

É avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, e a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto.

Plano de investimentos e grau de inovação coerentemente formulados e devidamente fundamentados e detalhados e são ajustados aos objetivos visados, nomeadamente em termos de transição digital, energética e ambiental e ao nível da competitividade empresarial regional	5 pontos
Plano de investimentos e grau de inovação coerentemente formulados com os objetivos visados e suficientemente detalhados para uma avaliação, nomeadamente em termos transição digital, energética e ambiental e ao nível da competitividade empresarial regional	3 pontos
Plano de investimentos e grau de inovação parcialmente coerentes com os objetivos visados ou não apresentam detalhe suficiente para uma avaliação, nomeadamente em termos de transição digital, energética e ambiental e ao nível da competitividade empresarial regional	1 ponto

C) Capacidade de Execução:

C.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto

É avaliada a competência e experiência da equipa técnica do projeto, e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, bem como a capacidade física, tecnológica e administrativa-financeira da entidade candidata para o desenvolvimento das ações propostas.

O projeto tem previsto/apresenta uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função e um modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.	5 pontos
O projeto tem previsto/apresenta uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função ou assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresaria	3 pontos
O projeto não tem previsto/apresenta uma estrutura de gestão autónoma e dedicada predominantemente a esta função nem assenta num modelo de governação que envolve entidades públicas com competências nas políticas de apoio às empresas ou entidades associativas da área empresarial.	1 ponto

D) Impacto:

$$D = 0,5D1 + 0,5D2$$

D.1. Impacto do projeto na economia

Neste subcritério é avaliada a importância da infraestrutura para a densificação da matriz empresarial regional, ponderando-se impacto potencial em matéria de capacidade de atração de empresas e criação de emprego, de acordo com os indicadores do Programa.

Número de empregos a criar	Número de empresas da indústria instaladas na AAE no seguimento da operação		
	0-10	11-20	+21
0-5	1 ponto	3 pontos	5 pontos
6-10	1 ponto	3 pontos	5 pontos
+10	3 pontos	5 pontos	5 pontos

D.2. Contributo do projeto para apoio a empresas do território de intervenção

Este subcritério avalia o impacto da operação para a competitividade e para o desenvolvimento regional, tendo em conta a estratégia apresentada para a atração de investimento com carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento da economia do território envolvente.

O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com forte carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial e com uma significativa capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	5 pontos
O projeto apresenta uma estratégia para a atração de investimentos com algum carácter diferenciador e inovador face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial ou com alguma capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente.	3 pontos
O projeto não apresenta uma estratégia para a atração de investimentos empresariais em função da sua capacidade de diferenciação e de inovação face aos setores e empresas que predominam na envolvente empresarial nem com capacidade de arrastamento das empresas e da economia do território envolvente	1 ponto

Anexo A – 6. Condições DNSH

As condições e orientações em matéria de DNSH são as seguintes:

1. As intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

Objetivos	Sim/Não/ N.A.	Justificação Substantiva
A) A mitigação das alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?		
B) A adaptação às alterações climáticas: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?		
C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: i) Prevê o bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) Prevê o bom estado ambiental das águas marinhas?		
D) A transição para uma economia circular: Prevê-se que a medida: i) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou ii) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?		

E) A prevenção e o controlo da poluição: Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?		
F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?		

Neste âmbito, as operações a candidatar ao presente AAC devem fundamentar as medidas aplicáveis para cada um dos objetivos nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

2. Devem também ser cumpridas as seguintes condições específicas:

Sempre que as intervenções enquadradas no presente AAC envolvam construção/reabilitação deverão:

- a) contemplar a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica;
- b) considerar o uso mais eficiente da energia, nomeadamente, com a adoção das tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
- c) prever a instalação de equipamentos tecnologicamente avançados e ambientalmente responsáveis, incluindo em matéria de gestão hídrica, que permita eliminar consumos desnecessários;
- d) estar preparadas para proporcionar o conforto térmico exigido, mesmo em situações extremas, o que proporcionará melhores condições para todos os utilizadores das infraestruturas a intervencionar. Além do conforto térmico, é também de relevar a questão da resiliência às alterações climáticas, por via de uma superior eficiência energética na gestão de edifícios, o que será uma preocupação patente na implementação das várias tipologias;
- e) considerar o reaproveitamento dos recursos hídricos, por forma a contribuir para o bom estado ambiental dos recursos hídricos, cada vez mais escassos;
- f) respeitar os instrumentos de ordenamento do território em vigor, nomeadamente os Planos Diretores Municipais, e estar em linha com a manutenção do bom estado das massas de água, quer de superfície, quer subterrâneas;
- g) cumprir integralmente o disposto no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10/12, que veio estabelecer o regime geral da gestão de resíduos e o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro. Um dos requisitos a verificar no âmbito das construções será, sempre que possível, a utilização de materiais reciclados. Deverá também ser garantido o alinhamento com as orientações emanadas do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com as recomendações ecológicas que vigoram no atual quadro legislativo;
- h) usar materiais livres de substâncias danosas, de acordo com a listagem apresentada no Anexo XIV do Regulamento (CE) Nº 1907/2006, além de cumprir os princípios de mitigação da poluição sonora e do levantamento de poeiras que possam colocar em risco a saúde pública;
- i) considerar a utilização de energia de fontes renováveis, o que permitirá a redução das emissões poluentes para atmosfera, mitigando os seus efeitos adversos;
- j) estar conforme com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, o que limitará as emissões de formaldeído e de compostos orgânicos cancerígenos;

k) estar devidamente alinhadas com o ordenamento do território definido por cada município e, sempre que aplicável, com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio).

Anexo A – 7. Ferramenta Défice de Financiamento

(Excel Anexo)

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;